



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 841/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.



“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2017:

I – PREFEITO MUNICIPAL.....R\$ 11.615,99 (onze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

II – VICE-PREFEITO MUNICIPAL.....R\$ 3.851,04 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....R\$ 3.463,64 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios fixados neste artigo poderão sofrer revisão anual, através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente, com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais a teor do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Em caso de licença autorizada pela Câmara, vacância ou afastamento do Prefeito, o substituto fará jus ao mesmo subsídio do substituído.

§º 1º. O substituto perde o subsídio de seu cargo de origem, enquanto durar a substituição.

§ 2º. Quando houver substituição durante fração de mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias dessa fração.

Art. 3º. Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e outros encargos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei onerarão dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA